



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO DO COREN- PI N. °22/2022

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí e o Conselheiro relator, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do COREN-PI,

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são autarquias federais, criadas pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973 (arts. 1º e 2º), competindo ao primeiro, nos termos do Art. 8º, inciso I: “*aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais*”.

Considerando a Lei n.º 7.498 de 25 de junho de 1986;

Considerando o Decreto n.º 94.406 de 08 de junho de 1987;

Considerando a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de abril de 2017;

Considerando a Resolução Cofen n.º 688 de 19 de janeiro de 2022;

Considerando o Parecer de Técnico Coren-PI n.º 01/2022;

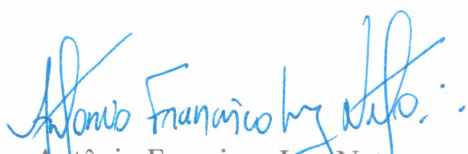
Considerando a Deliberação do Plenário em sua 564ª Reunião Ordinária Plenária em 24 e 25 de fevereiro de 2022;

DECIDEM

Art. 1º - Aprovar o Parecer Técnico Coren-PI n.º 01/2022, à cerca da necessidade de implementar o protocolo de medicações nas Unidades de Suporte Básico (USB) do SAMU do estado do Piauí, assim como revogar e retirar do Portal da Transparência o Parecer Técnico n.º 24/2021.

Art. 2º - Dê ciência e cumpra-se.

Teresina, 25 de fevereiro de 2022


Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI N° 313.978 ENF


Flaviano Marques Aragão
Conselheiro Relator
Coren-PI 478.586 TE